

## PROVIMENTO CG Nº 26/2024

**Altera o item 32 do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a possibilidade de averbação de ato de conversão de sociedade em associação ou fundação e vice-versa.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

**CONSIDERANDO** que não há vedação legal efetiva para a conversão de sociedade em associação ou fundação e vice-versa, notadamente à vista dos novos parâmetros trazidos pela Lei de Liberdade Econômica e pela Instrução Normativa n. 81/2020 (IN 81/2020), alterada pela IN 88/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

**CONSIDERANDO** a revisão do entendimento desta Corregedoria Geral da Justiça sobre o tema, conforme o decidido no Recurso Administrativo n. 1066812-95.2023.8.26.0100;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do Processo CG n. 2024/81445;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o item 32 do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

*“32. Admite-se a averbação de conversão de sociedade em associação ou fundação e vice-versa, desde que deliberação para tanto seja aprovada na forma da legislação aplicável”.*

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Eletrônica